

# A DEMOCRACIA

ANNO II

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO

Piahy. Theresina)

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

22 de Maio de

## EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella numero 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000.  
Por seis mezes . . . 6\$000.

Preço de publicações e annuncios —o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão acceptas quando escriptas em linguagem comedida.

## PARTICULAR

### GOVERNO FEDERAL.

Circular.—2.ª secção.—Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios da justiça, 31 de Março de 1891.—No intuito de cohibir abusos que chegam ao meu conhecimento e de acautellar os altos interesses que a lei tratou de resguardar, declaro-vos que, estando em pleno vigor a lei de 9 de Dezembro de 1850, a qual não se entende revogada pelo preceito do art. 72 § 3.º da Constituição, em quanto este se não traduzir em lei ordinaria, cumpre que façais saber aos tabellães de notas desse Estado que não podem lavrar escriptura de venda de bens moveis, immoveis e semoventes do patrimonio das ordens regulares sem exhibição de expressa licença do governo, na forma do art. unico da lei citada, o que lhes recomendaréis sob pena de sua immediata responsabilidade, além da nullidade dos contractos.

Barão de Lucena.

Sr. governador do Estado do Piahy.

Cumpra-se e publique-se. Palacio do governo do Piahy, 11 de Maio de 1891.—A. Lima.

### GOVERNO DO ESTADO

#### Decreto n.º 68.

Publicado em 14 de Maio de 1891.

Eleva a povoação de Santo Antonio de Gilbués á categoria de villa com a mesma denominação.

O bacharel Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, governador do Estado do Piahy.

Considerando o grão de desenvolvimento e prosperidade a que tem attingido o povoado de Santo Antonio de Gilbués;

Decreta:

Art. 1.º Fica elevado á categoria de villa, com a mesma denominação, o povoado de Santo Antonio de Gilbués.

Art. 2.º A alludida villa se constituirá dos terrenos que comprehendem as fazendas S. Francisco, Enseada, Campos do baixo e Retiro, pertencentes ao municipio do Corrente, donde assim ficam desmembradas; e dos terrenos que se acham comprehendidos entre a serra do Papagaio e rio Gurgueia até a dita fazenda S. Francisco, á margem direita do referido rio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do governo deste Estado o faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Estado do Piahy, 14 de Maio de 1891, 3.º da Republica.

Alvaro Moreira de Barros O. Lima.

Publicado o presente decreto nesta secretaria do governo do Estado do Piahy, aos 14 dias do mez de Maio de 1891.

O secretario interino,  
Antonio Gentil de Souza Mendes

## EXPEDIENTE

FEVEREIRO DE 1891

Dia 19

Do secretario

OFFICIOS

Ao inspector do thesour do Estado—Communico-vos que o sr. governador do Estado, por decreto n. 50 desta data, elevou á categoria de cidade, com o nome de Itamaraty, á villa de Mattões.

Officiou-se no mesmo sentido ao dr. director geral da instrucção publica, dr. chefe de policia, administrador dos correios, membros da intendencia municipal de Mattões e ao dr. juiz de direito, dr. juiz municipal e promotor publico da mesma comarca.

—Ao administrador dos correios—De ordem do sr. governador do Estado, adiai para 23 a partida dos estafetas das linhas de Caxias e Mattões.

Dia 23

PORTARIAS

O governador do Estado do Piahy resolve reformar no mesmo posto o capitão da 5.ª companhia do 4.º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de Campo-maior, Mariano José da Paz; e, de conformidade com o artigo 71 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 e avisos de 15 de fevereiro e 19 de Setembro de 1860, nomear, para substituí-lo, o guarda José Rodrigues de Miranda; bem como para o posto de capitão da companhia do 23.º batalhão de infantaria da mesma comarca, em lugar de Euzébio Genúzio de Oliveira, que foi reformado, o guarda Ernesto de Figueiredo.

—O governador do Estado do Piahy, de accordo com o artigo

71 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e avisos de 15 de fevereiro 19 de Setembro de 1860, resolve nomear o cidadão Manoel Cicero Correia Lima, para o cargo de alferes da 3.ª companhia do 5.º batalhão de reserva da guarda nacional do municipio da União, que se acha vago.

—O governador do Estado do Piahy, de conformidade com o art. 68 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850, resolve reformar os officiaes seguintes, da guarda nacional do municipio da Batalha, comarca de Piracuruca:

11.º batalhão de infantaria

2.ª Companhia

Em capitão o tenente Prudente Rodrigues de Carvalho.

4.ª Companhia

Em capitão o tenente Luiz da Silva Ribeiro.

6.ª Companhia

Em capitão o tenente Prudencio Lopes de Carvalho.

—O governador do Estado do Piahy, resolve passar para o serviço da reserva os officiaes seguintes, da guarda nacional do municipio da Batalha, comarca de Piracuruca:

11.º Batalhão de infantaria

2.ª Companhia

Capitão Raimundo Pereira de Carvalho.

Alferes Mariano Luiz Gomes.

3.ª Companhia

Capitão José Luiz Gomes.

5.ª Companhia

Capitão Lucio Antonio de Carvalho.

—O governador do Estado do Piahy, de conformidade com o art. 71 da lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850 e avisos de 15 de fevereiro e 19 de Setembro de 1860, resolve nomear, para a guarda nacional do municipio da Batalha, comarca de Piracuruca, os officiaes seguintes:

11.º batalhão de infantaria

Estado-maior

Tenente ajudante, em lugar de Clementino Gomes de Araujo Castro, que se acha mudado para o municipio da Parnahyba, o guarda Raimundo Fortes de Sá Menezes.

Tenente quartel mestre, em lugar, de Joaquim José de Carvalho Medeiros, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda José Narciso de Castro.

1.ª Companhia.

Capitão, em lugar do Coronel José de Carvalho, que se acha mudado para o municipio da Parnahyba, o guarda Antero Gomes de Castro.

Tenente, em lugar de Domingos Rebouças, que não tirou a patente, o guarda Valdivino Alexandino de Souza.

Alferes, em lugar de F

Borges Alves, que não tirou a patente no prazo legal, o guarda Ricardo Vieira de Queirós.

2.ª companhia

Capitão, em lugar de Raimundo Pereira de Carvalho, que passou para a reserva, o guarda Antonio Quaresma de Mello.

Alferes, em lugar de Mariago Luiz Gomes, que passou para a reserva, o guarda José dos Santos Pereira.

3.ª companhia

Capitão, em lugar de José Luiz Gomes, que passou para a reserva, o guarda João Paulo de Carvalho.

Tenente, em lugar de Prudente Rodrigues de Carvalho, que foi reformado em capitão, o guarda Codado José de Queirós.

Alferes, em lugar de Raimundo José de Carvalho Medeiros, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Joaquim Florindo da Cunha.

4.ª companhia

Tenente, em lugar de Luiz da Silva Ribeiro, que foi reformado em capitão, o guarda Fidelino Constante do Sampaio.

Alferes, em lugar de José Joaquim de Carvalho e Silva, que se acha mudado para o municipio de Burity dos Lopes, o guarda Francisco Coelho de Rezende.

5.ª companhia

Capitão, em lugar de Lucio Antonio de Carvalho, que passou para a reserva, o guarda José Florindo de Castro e Silva.

6.ª companhia

Capitão, em lugar de Agostinho da Silva e Mello, que se acha mudado para o municipio da União, o guarda Francisco Gomes de Castro.

Tenente, em lugar de Prudente Lopes de Carvalho, que foi reformado em capitão, o guarda Francisco Antonio de Oliveira Carvalho.

Fizeram-se as precisas participações.

OFFICIOS

—Ao presidente do Banco do Brazil.—Confirmando o telegramma que em data de 19 do corrente mez vos dirigi, rogo-vos digneis informar-me se já foram levantados os dez contos de reis do deposito de vinte contos, feito nesse Banco pelo cidadão Israel Dias da Costa, contractante das loterias deste Estado, em virtude de um telegramma que nesse sentido foi passado por um dos meus antecessores ao nistro da fazenda em Novembro ultimo.

Caso não tenha ainda sido feita a operação, autoriso-vos a fazer a vista da rectificação por aquelle cidadão.

—Ao secretario da se

Estatistica commercial de S. Catharina—Tenho á dizer-vos, resposta ao vosso officio de 1.º de Janeiro ultimo, que já providenciei em ordem a vos ser remetido regularmente o jornal em que é publicado o expediente deste governo.

—Ao governador do Estado de São Paulo—Agradeço a remessa que me fizestes, por officio de 19 de Janeiro ultimo, de um exemplar da Constituição desse Estado mandada publicar pelo decreto n.º 115 de 21 de Dezembro do anno proximo findo.

—Ao inspector da thesour de Fazenda—Para os devidos fins communico-vos que chamei a e capital, o juiz municipal da União, bacharel Cicero Cesar da Moura.

—Ao mesmo—Communico-vos que o promotor publico da comarca de Jeromenha, José Alves e Rocha, a 12 deste reasumio o exercicio de seu

—Ao mesmo—Conform informação expedi ordem a delega da cidade da Parnahyba, de ser paga á commissão de

ria do 2.º districto da vil Burity dos Lopes, á vista de pectivos documentos compridos e devidamente legitimados, a quantia de 100\$000 reis.

foi consignada para a sua execução, levantando-se a dita quantia do credito rido concedida pelo decreto de 16 de Setembro ultimo.

Deu-se sciencia á secretaria do 2.º districto mo de Burity dos Lopes.

—Ao cidadão Israel Costa—Tendo sido firmada vos novo contracto para a execução das loterias deste Estado, autoriso-vos a dar a inscripção do vosso contracto, em virtude do qual as loterias devam ser extintas na Capital Federal.

Do Secretario

OFFICIOS

Ao dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca—Communico-vos que o sr. governador do Estado, por decreto n.º 51 desta data, annexou os officios de cartorio publico, judicial e notas e escripturas de orphãos de termo da Batalha aos de escriptura do crime, e civil do mesmo termo.

Communicou-se ao respectivo juiz municipal.

—Ao administrador do Estado, mandai executar, dirigindo-vos ao

Dia 24

PORTARIAS

O governador do Estado do Piahy, resolve julgar de nenhum modo o acto de 29 de Janeiro ultimo na parte em que foi reformado no mesmo posto o tenente da companhia do 9.º batalhão de infantaria da guarda nacional de Aruca, José Rodrigues de Azevedo e passal-o para o serviço de reserva.

O governador do Estado do Piahy, sob proposta do dr. chefe de policia, resolve exonerar, á pedido, o 1.º supplente do subdelegado de policia do 2.º districto (Livramento) do termo da União, Pacifico Fortes Castello Branco Filho, e nomear para substituí-lo, o cidadão Manoel Pires Ferreira.

Fizeram-se as precisas commuticações.

OFFICIOS

Ao director geral da estatistica transmittio-vos com este 11 cadernetas e pelo correio 30 marcando o resultado do recenseamento precedido nos 1.º e 2.º districtos de Barras, sendo 277 de aquelle districto e 1320 conforme se vê dos 2 officios que me dirigiram, as commissões, a quem fiz na forma do art. 12 n. 7 das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de Agosto de 1890, deviam vos ter remettedirectamente esses papeis e arquivos em relação á circumstancia do modo de fazer o alludido trabalho, e o inspector da thesouraria de Barras, a quem transmittio-vos a copia da mesma do sr. ministro de hoje datado, acerca do pedido solicitado por esse officio.

—Ao mesmo—Transmittio-vos o do ministerio do interior, de 29 de Janeiro ultimo, tendo de uma reclamação do Sr. Claro Mendes de Carvalho collado da freguezia de Barras, á fim de emittir desopinião, devolvendo-me os papeis.

—Ao mesmo—Communico-vos o decreto de 21 deste mez, em categoria da cidade, com de Itamaraty, a villa de Barras.

—Ao mesmo—Transmittio-vos por copia junto, do ministerio de negocios da agricultura e obras publicas de 19 de Janeiro, sobre a Colonia Nacional da Barra, em que ficam os vencimentos do director da referida colonia, reduzidos, de 1.º de Março vindouro em diante a 120,000 mensaes, continuando a subsistirem os de 100,000 reis para o activo e passivo.

—Ao mesmo—Transmittio-vos a copia da Portaria do Sr. ministro de 19 de Janeiro, em que se manda a Companhia de

navegação a vapor no rio Parnaíba.—Mandai dar passagem de estado á prôa, no vapor de 3 de Março proximo, desta capital á cidade de Amarante, á Gineva Teixeira do Sacramento.

—Ao mesmo—Na forma do contracto, mandai dar passagem de estado á ré, no vapor de 1.º de Março proximo, vindouro, desta capital á cidade de Amarante, á d. Maria Teixeira de Sá Lemos e á d. Maria Teixeira de Lemos.

—Ao promotor publico da comarca de Mattões—Informai-me, com urgencia, sobre a representação, junta por copia, do preso Hermínio de Souza Lima, recolhido á casa de detenção desta capital.

—A' commissão censitaria do 1.º districto de Barras—Accuso o recebimento do officio da commissão censitaria de Barras, de 14 do corrente mez, que respondo.

Foram-me entregues, alem de 9 cadernetas, 27 maços que diz a mesma commissão conter o numero de 1320 listas domiciliarias do recenseamento procedido ultimamente, os quaes, na forma do art. 12 n. 7 das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de Agosto de 1890, deviam ter sido remettedirectamente pela commissão á directoria geral de estatistica, na Capital Federal, a quem comprei-lhe enviar, quanto antes um relatório circunstanciado acerca do modo porque correu aquelle trabalho.

Ao cidadão Arthur Pedreira mandei entregar, conforme solicito, a copia da importancia de que trata o officio.

Expedio-se ordem á thesouraria para entregar a quantia de que trata o officio acima e remetteu-se ao administrador dos correios os maços meencionados no mesmo officio, para os devidos fins.

—A' do 2.º districto do mesmo termo—Tenho á dizer a commissão censitaria do 2.º districto de Barras, em resposta ao officio de 13 de Janeiro ultimo, que recebi 2 cadernetas e 3 maços, que remetteu-me, nos quaes declara conter o numero de 277 listas domiciliarias do recenseamento do seu districto, os quaes, na forma do art. 12 n. 7 das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto de 1890, deviam ser remettedirectamente por esse commissão á directoria da estatistica, na capital federal, a quem comprei-lhe enviar, quanto antes, um relatório circunstanciado acerca do modo porque foi feito aquelle trabalho.

Ao cidadão Arthur Pedreira mandei entregar, conforme solicito, a quantia de 100,000 reis, importancia dos dous documentos, que acompanharam ao citado officio.

Mandou-se entregar pela thesouraria de fazenda a quantia de que trata o officio supra e remetteu-se ao administrador dos correios para os fins convenientes, os maços e cadernetas do dito officio,

EDITAES

De ordem do sr. governador do Estado, faço reproduzir o edital do juiz municipal e de orphãos do Alto Longá, pondo a concurso os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão de civil, crime, orphãos e mais annexos d'aquelle termo.

Secretaria do governo do Estado do Piahy, 9 de Abril de 1891.  
A. Gentil de Souza Mendes.  
Secretario interino do Estado.

O dr. Thomaz de Arêa Leão, juiz municipal e de orphãos do termo do Alto Longá, do Estado do Piahy, por titulo legal &c.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em virtude da desistencia que fez o respectivo serventuario vitalicio alferes Francisco Eusebio Alves dos Reis, dos cargos de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de civil, crime, orphãos e mais annexos deste termo, creados pela resolução n.º 891 de 19 de Junho de 1874, e de ordem do cidadão governador deste Estado, fica marcado o prazo de sessenta dias, á contar desta data em diante para o concurso dos referidos cargos.

Portanto convida a todos os pretendentes, para que dentro do referido prazo se habilitem na forma do art. 210 e seus §§ do reg. que baixou com o decreto n.º 8420 de 28 de Abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavar o presente edital, que será lido nos lugares mais publicos desta villa, affixado no do costume e publicado pela imprensa.

Alto Longá, 21 de Março de 1891. E eu, Horacio Leite Pereira, escrivão de orphãos, o escrivy.

Thomaz de Arêa Leão.

Numero 3

THEsourARIA DE FAZENDA

De ordem do cidadão Inspector fazo publico para conhecimento de todos que em virtude de ordem contida em telegramma do Exm. Ministro da Fazenda, que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização resolveu que sejam recolhidas no prazo prorrogavel de seis mezes á contar desta data as notas de 500,000 reis emittidas pelo Banco União de S. Paulo, ficando sem valor as que deixarem de serem apresentadas ao troco no dito Banco dentro desse prazo, na forma do art. 115 do dec. n. 10262 de 6 de julho de 1889.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 1.º de maio de 1891.  
O 1.º Escripturario  
Jugurtha Couto.  
Secretario da junta.

O collector das rendas do Estado n'esta capital, em observancia do disposto no regulamento n.º 98 de 23 de fevereiro de 1887, faz sciente aos interessados, que a junta administrativa do thesouro do Estado approvou o lançamento do imposto da disimos de gado vaccum, cavallar e mular das freguezias de N. S. do Amparo e Dores, procedido ultimamente, ficando o preço dos garrotes a dez mil reis, poldros a vinte mil reis e os outros a cinquenta mil reis e os outros a trienta mil reis cada um.

E para que chegue a noticia do conhecimento de todos mandei publicar o presente que vai por

mim assignado, o qual será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Collectoria das rendas do Estado do Piahy em Teresina, 27 de Abril de 1891. Eu, João Raimundo Martius, escrivão interino o escrivy.

O collector.  
Olegario O. da Silva Rios.

N.º 4.

THEsourARIA DE FAZENDA.

Fornecimento ao 35.º batalhão e hospital militar.

O inspector da thesouraria de fazenda faz publico para conhecimento de quem interessar que fica marcado o dia 15 de Junho proximo vindouro para a arrematação do fornecimento de viveres e objectos de expediente para o 35.º batalhão e hospital militar no semestre de Julho a Dezembro do corrente anno, a saber:

Para o rancho das praças do batalhão.

Arroz pilado do Maranhão, kilo; assucar refinado de 2.ª qualidade, idem; azeite doce, litro; azeite de côco, idem; bacalhão, kilo; batatas inglezas, idem; carne verde, idem; dita de porco, idem; carne secca, idem; café em grão, idem; doce de goiaba, idem; farinha de mandioca, litro; feijão preto ou molatinho, idem; fructas, ração; kerozene, litro; lenha, acha; manteiga ingleza, kilo; massas para sopa, idem; pães, idem; pavios para lamparinas, duzia; sal, litro; sabão, kilo; toucinho, idem; tijollos inglezes, um; vinho tinto, litro; vinagre de Lisboa, idem; verduras e temperos, ração; vassouras grandes de piassava, uma; vassouras pequenas de dita, uma.

Para o mular do batalhão.

Capim, kilo; milho, kilo; palmito, um; sil, litro.

Para o hospital militar.

Assucar refinado de 1.ª qualidade, kilo; arroz pilado do Maranhão, idem; araruta, idem; altria, idem; alcool de 36 grãos, litro; biscoutos, kilo; banha de porco, idem; bananas ou laranjas, uma; café em grão, kilo; carne secca, idem; carne verde sem ossos, idem; chá verde Hysson, idem; côra em vellas, idem; carne de carneiro, idem; doce de goiaba, idem; farinha de mandioca, idem; frangos, um; gallinhas, uma; kerozene, litro; lenha, acha; lavagem de roupa, peça; leite, litro; massas para sopa, kilo; marmelada de Lisboa, idem; manteiga ingleza, idem; ovos, um; pães, kilo; pavios para lamparinas, duzia; sal, litro; sabão, kilo; vinho de Porto marca Duque, garrafa; vinagre de Lisboa, litro; vellas stearinas, kilo.

Para o expediente do batalhão e do hospital militar.

Barbante grosso, novello; colchetes de segurar papel, caixa; canetas de pau, uma; canivetes, um; gomma arabica, kilo; lapis preto de Faber, um; ditos de cores idem, um; lapis de borracha, um; papel Fiume lizo, caderno; papel vergê pautado, idem; papel Imperial, idem; papel pardo para embrulho, idem; papel mata-borrão, folha; pentas Mallat, caixa; raspadeira de cabo de osso, uma; tinta preta ingleza, garrafa.

Os concurrentes deverão apresentar impreterivelmente ao respectivo conselho amostras dos generos constantes de suas propostas a cuja leitura e julgamento sobre a preferencia assistirão por si ou por alguém devidamente autorisado.

Na ausencia dos proponentes ou dos seus representantes não serão lidas as suas propostas, as quaes deverão conter a declaração expressa de sujeitarem-se os ditos proponentes a multa de 5% da importancia a que montarem os viveres que forem acceitos, si deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelo jornal official, bem como a condição de se sujeitarem a vender aos officiaes do batalhão pelo preço das propostas.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se previamente exhibindo em requerimento dirigido ao presidente do conselho: 1.º documento de haver pago em seu nome ou da firma social de que fizer parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido e dahi em diante todos os semestres que se forem vencendo dentro do prazo de 2 mezes seguintes; 2.º documentos que provejam possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valcres que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se representarem fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer no caso em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Thesouraria de Fazenda do Estado do Piahy, 12 de Maio de 1891.  
O inspector,  
Antonio Celestino F. de Sá.

CAMARA DOS DEPUTADOS

2.ª sessão constituinte em 2 de Maio de 1891.

Presidencia do sr. dr. Simplicio Mendes.

A's 11 horas, achando-se presentes os srs. deputados Simplicio Mendes, Antonio Coelho, Pereira Nunes, Menezes, Canario Porto, Farias, Raimundo Lopes, Bertholino Filho, Almiro, Francisco Sant'Anna, Gervasio, Helvidio, Boavista, Manoel Cardoso, Nonnato e Costa Freire, o sr. presidente abre a sessão.

Faltam sem causa participada os srs. Palhano, Franklin Veras, Ribeiro Gonçalves, Manoel da Paz e Martins Teixeira.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario declara que não ha expediente.

O sr. presidente diz que tem sobre a mesa os diplomas dos srs. Numa Pompilio Lustosa Nogueira, Florentino Jose Cardoso e Salustiano de Hollanda Bezerra Campos, e consulta á caza si, não estando presentes todos os membros da commissão de verificação de poderes e si fazendo alguns destes parte de outras commissões, devia a camera votar nova commissão ou elle nomear os que faltassem para completal-a.

O sr. Pereira Nunes, pela ordem, diz que o sr. presidente tem competência para nomear nova commissão, visto acharem-se impedidos os membros que fazem parte da 1.ª; em consequencia do que ficou assim composta a nova commissão de verificação de poderes:—Raimundo Lopes, Nonnato e Boavista,